

# poder legislativo

## Recesso oficial chega ao fim e vereadores de Pindamonhangaba retomam trabalhos com realização de sessão ordinária no dia 28 de janeiro

Mesa Diretora agendou a 1ª Sessão Ordinária de 2025 para a próxima terça-feira, a partir das 17 horas, no Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”

O recesso parlamentar oficial previsto no Regimento Interno e iniciado em dezembro de 2024 chegou ao seu final e a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba deve retomar na próxima terça-feira, dia 28 de janeiro, a partir das 17h00, os trabalhos e atividades legislativas do ano de 2025. É a primeira reunião oficial pública da 19ª legislatura 2025-2028. A Mesa Diretora da Casa – presidida pelo vereador Marco Mayor – agendou para esta data a 1ª sessão ordinária do ano no Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”. Todos os vereadores e a vereadora foram, oficialmente, convocados para esta plenária e para o reinício das atividades no Legislativo de Pindamonhangaba.

### Ordem do Dia

Conforme determina o Regimento Interno, a Ordem do Dia foi disponibilizada no Portal da Câmara e o único item a ser apreciado na sessão da terça-feira é o seguinte:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 199/2024, do Poder Executivo.

O referido projeto dispõe sobre a municipalização de travessa que tem início na Estrada Municipal João Francisco da Silva, no bairro Feital conforme específica. O projeto determina que fica municipalizada a travessa da Estrada Municipal João Francisco da Silva, localizada no lado direito, sentido cidade-bairro, próxima ao número 2.690, bairro Feital, a qual possui 283,00 m (duzentos e oitenta e três metros).

Segundo o Poder Executivo, o Setor Técnico da Prefeitura informou que dos 283,00 metros de comprimento, 107,30 m são dotados de guias, asfalto, água, esgoto e energia, e 190,80 m contam com faixa de iluminação pública. De acordo com o laudo de vistoria o local conta com 24 famílias situadas somente de um lado da rua (margem direita) e um terreno do lado esquerdo, revelando a necessidade de municipalização do trecho a fim de que os serviços essenciais (água, energia e rede de esgoto) possam cobrir toda a extensão da travessa.

### Transparência

As sessões ordinárias da Câmara de Pindamonhangaba são realizadas sempre às terças-feiras, às 17 horas, no Plenário “Francisco Romano de Oliveira” e são abertas ao público em geral. O objetivo é dar maior transparência dos atos legislativos e, por esta

razão, a sessão ordinária - que é pública e aberta - tem transmissão “ao vivo” pelo canal 4 da Operadora CLARO e, também, pela internet no portal [www.pindamonhangaba.sp.leg.br](http://www.pindamonhangaba.sp.leg.br), inclusive com o serviço de tradução e interpretação em LIBRAS

(Língua Brasileira de Sinais), fazendo a inclusão e permitindo o acesso maior de pessoas portadoras de deficiência auditiva. A comunidade também pode acompanhar os fatos e informações relevantes da Câmara de Pindamonhangaba pelas nossas

redes sociais: Instagram (@camaradepinda) e facebook (facebook.com/camara-depinda).



Foto: Divisão de Comunicação/CPV

### Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6895/2025

**OBRIGA AS EMPRESAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, COMUNICAÇÃO DE DADOS, TELEVISÃO POR ASSINATURA OU OUTRO SERVIÇO POR MEIO CABOS, EM REDE AÉREA OU SUBTERRÂNEA, A REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DE SEU CABEAMENTO POR MEIO DE COR ÚNICA.**

(Projeto de Lei nº 177/2024, de autoria da Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha)

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura ou outro serviço por meio cabos, em rede aérea ou subterrânea, obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento.

Parágrafo único. A identificação referida no caput deste artigo deverá ser realizada pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa entre 10.000 (dez mil) e 50.000 (cinquenta mil) Unidade Fiscal no Município de Pindamonhangaba (UFMP), calculada conforme a gravidade da infração.

§ 1º Os valores das multas constantes no caput deste artigo serão aplicados em dobro, em caso de reincidência.

§ 2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo da aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daquelas definidas em normas específicas.

Art. 3º O cabeamento já instalado, quando da sua manutenção, deverá ser adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2025.

Marco Mayor  
Presidente da Câmara

### Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6896/2025

**DENOMINA DE MARIA BENEDITA DOS SANTOS OLIVEIRA, A RUA COM INÍCIO NA RODOVIA DR. CAIO FIGUEIREDO, KM 160+791,93, COORDENADAS UTM X-443099.515 Y-7468969.819 A UTM X-442947.016 Y-7468813.281, NÚCLEO RECANTO DOS BEIJAFLORES, NO BAIRRO BONSUCESSO.**

(Projeto de Lei nº 186/2024, de autoria do Vereador José Carlos Gomes - Cal)

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Maria Benedita dos Santos Oliveira, a Rua com início na Rodovia Dr. Caio Figueiredo, Km 160+791,93, coordenadas UTM X-443099.515 Y-7468969.819 a UTM X-442947.016 Y-7468813.281, Núcleo Recanto dos Beijaflores, no bairro Bonsucesso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2025.

Marco Mayor  
Presidente da Câmara

### EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

19ª Legislatura - 2025/2028

Mesa Diretora 2025/2026:

Vereador Marco Mayor (PL) - Presidente  
Vereadora Ana Paula Goffi (União Brasil) - 1ª Vice-Presidente  
Vereador Carlos Moura - Magrão (PSD) - 2ª Vice-Presidente  
Vereador Professor Everton (Republicanos) - 1º Secretário  
Vereador Gilson Nagrin (PL) - 2º Secretário

Vereadores:

Felipe César Filho - FC (PL), Gari Abençoado (Republicanos), Norberto Moraes (PP), Professor Felipe Guimarães (PODEMOS), Renato Cebola (União Brasil) e Rogério Ramos (PODEMOS).

Divisão de Comunicação:

Assistentes de Imprensa Parlamentar:

Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: [luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br](mailto:luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br)  
Robson Luís Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: [robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br](mailto:robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br)  
Pedro Junqueira Franco de Castro - MTb 89.674 - telefone: (12) 3644-2224 - e-mail: [pedrocastro@pindamonhangaba.sp.leg.br](mailto:pedrocastro@pindamonhangaba.sp.leg.br)  
Estagiária: Agatha Leal - e-mail: [estagijocm@pindamonhangaba.sp.leg.br](mailto:estagijocm@pindamonhangaba.sp.leg.br)

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP  
Telefone: (12) 3644-2250 - [www.pindamonhangaba.sp.leg.br](http://www.pindamonhangaba.sp.leg.br)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6897/2025

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 85/2024, de autoria do Vereador Norberto Moraes - com Emenda Modificativa nº 22/2024).

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido no âmbito do município de Pindamonhangaba, a realização de eventos denominados rodeios de animais e provas equestres, obedecendo às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

§ 1º Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o próprio animal, tais como:

- I - montarias em touros;
- II - provas equestres cronometradas;
- III - cavalgada;
- IV - hipismo;
- V - provas de marcha;
- VI - rodeios em cavalos.

§ 2º Além das previsões acima, ficam autorizados, no âmbito do município, a exposição, comercialização e o leilão de bovinos, equinos e caprinos, devendo respeitar os cuidados com os animais previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica expressamente vedada a realização de qualquer tipo de prova de vaquejada.

Art. 3º Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose, sendo que no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

§ 1º Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias.

§ 2º Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Art. 4º Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I - a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II - a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência mínima de 6 horas até o Município, devendo esses serem colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III - os embarcadores de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV - a infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico geral;

V - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus-tratos e injúrias de qualquer ordem;

VI - a arena das competições e bretes cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoado, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VII - a alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;

VIII - a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecederem os bretes das provas;

IX - manejo e condução dos animais, sendo vedado o uso de condutor elétrico, ferrões, madeira, borracha ou instrumento que cause, comprovadamente, ferimentos aos animais;

X - iluminação adequada em todos os locais

utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário;

XI - nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de, no mínimo, dois laçadores de pista e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros para maior segurança do atleta participante;

XII - é obrigatório a presença de pelo menos 1 laçador de arena.

Parágrafo único. As entidades promotoras do evento ficam proibidas de utilizarem bovinos e equinos com idade inferior a 12 meses e a utilização de fêmeas prenhas.

Art. 5º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionais aceitas.

§ 1º Será permitido apenas o uso de sedem de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º As esporas utilizadas serão fornecidas aos atletas pela entidade promotora do evento, com a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

Art. 6º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando as seguintes providências:

I - requerimento com os dados relativos ao evento, constatando a qualificação e a comprovação da regularidade fiscal;

II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III - comprovação da realização de seguro geral contra acidentes dos consumidores que participarem do evento; e

IV - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica.

Art. 7º Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento comprovar o cumprimento das disposições da Lei Federal no 10.220, de 11 de abril de 2001, Lei Federal 10.519 de 17 de julho de 2002, bem como Lei Federal 13.873 de 17 de setembro de 2019, e especialmente:

I - somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação arquivada para eventual fiscalização;

II - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, madrinheiros, juizes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ocorrer de acordo com a legislação federal;

III - o valor do seguro em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, juizes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ser reajustado ano a ano pelos índices oficiais de inflação;

Art. 8º No caso de infração do disposto nesta lei, será aplicada multa de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba - UFMP e de outras penalidades previstas em legislações específicas.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2025.

Marco Mayor  
Presidente da Câmara



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

#### ORDEM DO DIA N.º 01/2025

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025			
DATA DA SESSÃO: 28/01/2025	HORÁRIO DA SESSÃO: 17h	LOCAL DA SESSÃO: Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira	
TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 199/2024	Poder Executivo	Dispõe sobre a municipalização de travessa que tem início na Estrada Municipal João Francisco da Silva, no bairro Feital conforme específica.	Discussão/Votação Única

Pindamonhangaba, 22 de janeiro de 2025.

Marco Mayor  
Presidente da Câmara

# geral

## Prefeitura divulga resultados do programa de bolsas universitárias “Educa Mais Pinda”

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, divulgou nesta quinta-feira

(23) os resultados de dois editais relacionados ao programa de bolsas universitárias “Educa Mais Pinda”. O primeiro edital trata

da classificação final dos candidatos ingressantes no programa, que oferece bolsas de estudos a novos universitários. Já o segundo edital divulga o resultado da renovação das bolsas para os estudantes que já fazem parte do programa no ano letivo de 2025.

De acordo com as informações, 23 candidatos foram habilitados para ingressar no programa, enquanto cerca de 40 bolsistas tiveram suas bolsas renovadas.

Os resultados completos podem ser conferidos no site oficial da Prefeitura de Pindamonhangaba, acessível pelo endereço <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/servicos-ao-cidadao/bolsa-de-estudo>.

O programa “Educa Mais Pinda” é uma iniciativa municipal que busca incentivar o acesso e a permanência de estudantes no ensino superior, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social da cidade.



Divulgação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

**Resultado da RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO UNIVERSITÁRIAS PARA O ANO DE 2025**

A Prefeitura de Pindamonhangaba através da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, no uso das atribuições e de acordo com a lei municipal nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013 e decreto 4.497, de 6 de março de 2013, torna público o resultado da **renovação** das Bolsas de Estudos de Ensino Superior para o **ano letivo de 2025**, conforme Edital de Convocação publicado em 16/12/2024.

Ana Claudia Soriano  
André Arruda Símplicio Junior  
Brendon França Silva  
Caroline Padovan Sachetti  
Caroline Silva Fonseca  
Cássia Betânia da Conceição Santos  
Chiara Chiaradia da Silva  
Daiane Catarina Ferreira de C. Oliveira  
Daiane Xavier Rocha  
Driely Marulya Moreira  
Diego Alves Pinto Pereira  
Elisandra Prudente de Moraes  
Emilly Campanhola Cruz  
Erica Hochie Marulya Azevedo  
Fábio Vinicius dos Santos Silva  
Ingrid Kathelley Pereira dos Santos  
Jacqueline Marcondes Avelar Maia  
Julia Alvares Cassiano  
Juliano Quirino Martins de Castro  
Kauan Bazoti Lasso  
João Otavio Mesquita de Meira  
Leticia Vitória Fernandes da Silva  
Luis Felipe da Silva Avelar Fundão  
Luis Gustavo dos Santos Souza  
Maria Cecilia Caetano Caldas  
Maria Eduarda Brandão dos Santos  
Maria Eduarda Rocha da Silva  
Maria Helena Vilas Boas  
Mariana Callipo Monteiro  
Mariana Silvestre de Oliveira Donatillo  
Nathaly Albertina Santos Neves  
Naty Ferrer de Souza  
Patricia Nascimento de Assis Dias  
Paulo Matheus de Amorim Januário  
Pedro Henrique Antunes  
Rayane Caroline Camargo dos Santos  
Reginaldo Wagner de Souza Fiuza  
Suelen Vitória da Costa Junqueira  
Tatiane Moreira da Silva Fernandes

Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2025.

**João Carlos Ribeiro Salgado**  
Secretário da Mulher, Família e Direitos Humanos

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS RIBEIRO SALGADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/verificacao/048388502E142811> e informe o código 048388502E142811



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.496, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação de Giovania Cristina das Dores de Souza para a função gratificada de Gestor de Unidade, a partir de 08 de janeiro de 2025.  
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2025.  
Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.497, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE DESIGNAR Ana Maria Aparecida de Almeida para a função gratificada de Gestor de Unidade, a partir de 08 de janeiro de 2025.  
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2025.  
Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.498, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 5.591, de 26 de novembro de 2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear a Sra. Patrícia Amadel de Souza como Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.  
Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de janeiro de 2025.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**  
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de CELSO FERNANDO COSTA, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 14.044,99, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878771720150, firmado em 30 de junho de 2023, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 06 na matrícula nº 75.421, tendo por objeto o imóvel situado na RUA TREZE, atualmente denominada RUA ADÉLIA FERREIRA PIRES DE OLIVEIRA, Nº 248, RESIDENCIAL TERRA NOVA, FEITAL, NESTA CIDADE, CEP 12.441-240. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2025.

**OVIDIO PEDROSA JUNIOR**  
- Oficial Registrador -

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991  
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II  
Rua Juú Bananéri, 196 – Alto do Cardoso  
CEP 12420-070 – Pindamonhangaba/SP  
Tel/Fax: (12)3642-1249  
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
PINDAMONHANGABA

### CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Em virtude do gozo de férias do Conselheiro Tutelar titular **Valdir Correa Martins (17 de fevereiro de 2025 A 18 de março de 2025)**, vimos convocar para apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar desta data, o Conselheiro Tutelar Suplente:

13º Raquel Lomeu Alves

O Conselheiro Suplente acima citado deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social, com endereço na Rua Laerte Machado Guimarães, 590, nesta cidade, munido de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição da Conselheira Titular durante o período de férias.

**Adriano Augusto Zanotti**  
Presidente do CMDCA – Gestão 2023/2025

## Sindicato Rural tem representatividade na Conferência Municipal de Meio Ambiente

**Colaboração Maura Lidia do Vale**

No dia 21 de janeiro, o diretor do Sindicato Rural de Pindamonhangaba, Carlos Máximo Moura Marcondes Júnior, foi eleito um dos seis delegados, que representarão o município, na Conferência Estadual do Meio Ambiente. A escolha aconteceu durante a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, realizada pela Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria do Meio Ambiente. O evento aconteceu na Faculdade Anhanguera e, também contou com a participação do diretor Cláudio de Macedo.

Com o tema “Emergência Climática”, o evento reuniu especialistas, autoridades e a população para discutir soluções aos desafios ambientais enfrentados pelo município. Os inscritos participaram de palestras, debates e oficinas voltadas aos eixos temáticos de mitigação, adaptação, justiça climática, transformação ecológica, governança e educação ambiental.

Segundo o secretário de Meio Ambiente, Rafael Lamana, o evento é uma ótima oportunidade para o debate. “Temos um grande desafio e precisamos ser objetivos, a sociedade está bem representada e isso contribui para a definição de propostas que serão enviadas para a etapa estadual”, disse o secretário.

Para o diretor do Sindicato Rural, a participação do Sindicato Rural é muito importante. “Além da participação nos debates sobre as mudanças climáticas, podemos dar sugestões sobre os temas e corrigir percepções distorcidas sobre o segmento rural”, comentou.

Ao longo dos anos, o Sindicato Rural de Pindamonhangaba, busca o desenvolvimento sustentável na zona rural desenvolvendo um trabalho voltado para a formação do produtor rural, oferecendo cursos gratuitos em diversas áreas. “Acreditamos que dessa forma, contribuímos para a geração de emprego e renda do produtor rural e da fixação do homem no campo”, conclui.



Divulgação

**Os diretores do Sindicato Rural**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.492, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso da competência prevista no inc. II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município e para cumprir o disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, que designa Agentes de Contratação, Comissão Permanente de Contratação e Pregoeiros, e incluir o servidor a seguir indicado: “Art. 1º DESIGNAR como Agentes de Contratação os seguintes servidores: ... n) Chrisleide Aparecida Suttani”  
“Art. 2º DESIGNAR como membros da Comissão Permanente de Contratação os seguintes servidores: ... m) Chrisleide Aparecida Suttani”  
“Art. 3º DESIGNAR os agentes de contratação para atuar como Pregoeiros os seguintes servidores: ... m) Chrisleide Aparecida Suttani”  
Art. 4º A Equipe de Apoio será composta: ... m) Chrisleide Aparecida Suttani

Art. 2º Tomar sem efeito a Portaria Geral nº 6.490, de 21 de janeiro de 2025.  
3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2025.

Pindamonhangaba, 22 de janeiro de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.493, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE DESIGNAR Manoel Pereira dos Santos para a função de confiança de Diretor de Relações Institucionais a partir de 20 de janeiro de 2025.  
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025.  
Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.494, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE DESIGNAR Luiz César Rodrigues Vieira para a função de confiança de Diretor de Urgência e Emergência a partir de 07 de janeiro de 2025.  
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.  
Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

**\*\*\*AVISO DE LICITAÇÃO\*\*\***

**Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 01/2025 (PMP 834/2025)**  
Para “Contratação De Empresa Especializada Na Construção De Centro Especializado Em Reabilitação (CER) - Parque Das Palmeiras, Com Fornecimento De Material E Mão De Obra” com recebimento das propostas até dia 28/02/2025 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2024 (PMP 12376/2024)**  
Para “Concessão de uso, de imóvel pertencente ao Município de Pindamonhangaba, para fins de exploração de atividade econômica empresarial” com recebimento das propostas até dia 19/03/2025 a partir das 08h00 e início da sessão às 08h30.

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 006/2025 (PMP 238/2025)**  
Para “Aquisição de materiais hidráulicos para utilização nas obras e manutenções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, pelo período de 12 meses” com recebimento das propostas até dia 11/02/2025 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 009/2025 (PMP 719/2025)**  
Para “Aquisição de curativos especiais para atender demanda judicial (processo 0008543-35.2011.8.26.0445)” com recebimento das propostas até dia 12/02/2025 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

**Todos os editais estarão disponíveis no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) (e também <https://licitar.digital/> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.**

**\*\*\*ADIAMENTO SINE-DIE\*\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 189/2024 (PMP 21303/2024)**  
Comunicamos em 23/01/2025, o adiamento SINE-DIE da licitação supra que cuida “Aquisição de gêneros alimentícios estoáveis e especiais, incluindo produtos para alunos com necessidades nutricionais especiais e produtos para atender ao cardápio da Alimentação Escolar” para análise da impugnação interposta pela Empresa Extra Mais Alimentos Ltda, via plataforma Licitat Digital, em 21/01/2025.

**\*\*\*DESPACHO\*\*\***

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 387/2024 (PMP 21850/2024)**  
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto Municipal nº 5828/2020, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o parecer emitido pelo setor jurídico, a manifestação do agente de contratação e que cabe à Administração Pública rever seus atos, determinou em 23/01/2025 a ANULAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA E REABERTURA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA do processo que cuida de “Aquisição de bateria de marca-passo para atender a paciente Lígia Maria Ferreira da Fonseca, conforme termo de ajuste de conduta nº 14.0378.00002057/2013-2”, com fulcro no artigo 71 da lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

### ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANDEIRANTE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Jailson Miguel, portador da R.G. 22.982.168-6 na qualidade de Presidente da Associação Atlética Bandeirante, obedecendo as normas do Estatuto, venho convocar os membros associados desta entidade, para comparecerem à Assembleia Ordinária a se realizar no dia 15 de Fevereiro de 2025, às 19:00 (Dezenove) horas em nossa sede, chamada, e segunda chamada se for necessário às 19:30 (Dezenove e trinta) horas em nossa sede situada à Rua João Francisco da Silva nº 1923, Feital, Pindamonhangaba, S.P. para seguintes ordens do dia:  
1-ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2025-2028;  
2-POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS.  
PINDAMONHANGABA, 23 DE JANEIRO 2025.

Presidente: Jailson Miguel

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Departamento de Direitos Humanos

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2025, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora e Executiva do Programa “EDUCA MAIS PINDA” instituída pela Portaria Geral nº 6446, de 18/11/2024, ao final assinado, para fins de análise dos relatórios técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social bem como da documentação apresentada pelos candidatos de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO do “Programa Bolsa Universitária “Educa mais Pinda” 2025” a Comissão torna público os candidatos ingressantes com a seguinte classificação final:

**CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INGRESSANTES DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA “Educa mais Pinda” 2025**

- Maria Fernanda Villar dos Santos
- Gian Matheus Emanuel de Paula Ramos
- Emilly Paes de Oliveira
- Isabella Vieira Caldas
- Pedro Felipe Pinto Barbosa
- Amanny Faria Alvarenga da Silva
- Matheus Willian Otacilio
- Ana Beatriz Moreira Miguel
- Renata Daniela Lourenço
- Pâmela Aparecida Moreira Teberga De Souza
- Rafaela de Fátima Cornélio Custodio
- Ana Teresa de Sousa
- Isabella Joana de Sousa Sanches
- Giovanna Alves Pinto Pereira
- Alex de Paula do Carmo
- Emily Ya Sze Ching Gomes Ribeiro Viana
- Michelle Fernanda Dias Sales Vieira
- Michele Silvestre Gonçalves
- Yasmin da Silva Lima
- Luana Thayse do Amaral Rodrigues
- Tatiana Silva
- Marcos Antonio Alves
- João Gabriel Lopes Miranda da Silva

Pindamonhangaba, 23 de Janeiro de 2025.

Allan Portes Bastos    Luciano da Silva Gomes Junior    Oséias de Souza

Luis Rosas Junior    Patricia Crstina Galvão    Ana Lucia Couto Aires

Maria Aparecida Pedrosa Rocha Pena

Assinado por 7 pessoas: MARIA APARECIDA PEDROSA ROCHA PENA, ANA LUCIA COUTO AIRES, PATRICIA CRISTINA GALVAO, LUIS ROSAS JUNIOR, LUCIANO DA SILVA GOMES JUNIOR e OSÉIAS DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/verificacao/04EF2F13-653527A6> e informe o código 04EF2F13-653527A6

